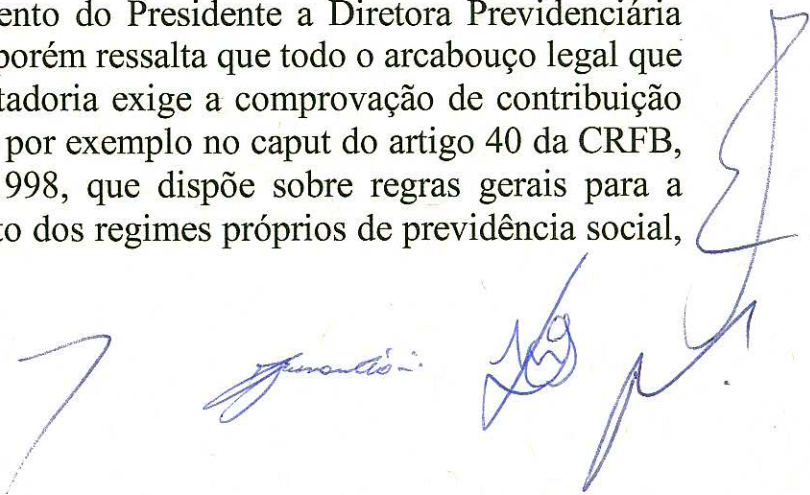


**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM
MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**

//////////Aos dezenove dias do mês de janeiro de 2014, às dezessete horas e quinze minutos na sede do Instituto Municipal de Previdência Social, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293 – Centro – Macaé – RJ, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010, instituída pela Portaria para análise da questão das aposentadorias dos servidores da Câmara Municipal. Presentes os membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana. //////////

//////////
Para melhor análise da questão relativa às aposentadorias dos servidores da Câmara Municipal, foram convidados a participarem da presente reunião o Presidente do Instituto, Dr. Rodolfo Tannus Madeira e o Diretor Financeiro, José Eduardo da Silva Guinâncio. O senhor Presidente se manifesta no sentido de que devemos chegar a uma conclusão quanto as aposentadorias da Câmara o mais rápido possível, tendo em vista que por mais que a Câmara não tenha realizados os repasses obrigatórios, o que não pode acontecer é chegar no momento da aposentadoria do servidor e tendo a comprovação de que o mesmo trabalhou, a aposentadoria ser suspensa porque não houve contribuição previdenciária. O Dr. Rodolfo se manifesta no sentido de que a situação não pode permanecer dessa maneira, já que a lei 3.513/2011 está em vigor e o quantitativo de solicitação de aposentadores pelos servidores da Câmara está crescendo geometricamente e em contra partida inviabiliza a aposentadoria porque o servidor não consegue fazer a prova mediante certidão de tempo de contribuição. Concorde com o posicionamento do Presidente a Diretora Previdenciária quanto a situação ser injusta, porém ressalta que todo o arcabouço legal que trata de concessão de aposentadoria exige a comprovação de contribuição previdenciária, como descrito por exemplo no caput do artigo 40 da CRFB, Lei 10.887/2004, Lei 9717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social,



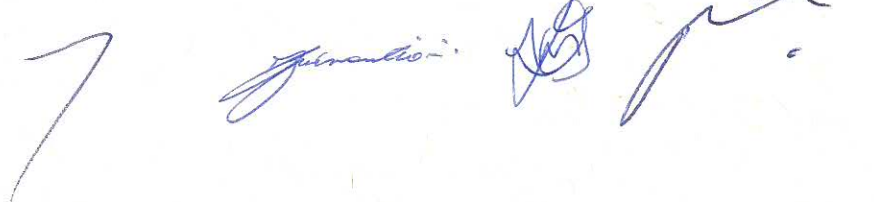
bem como Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, que apresenta disposições a serem cumpridas pelos Regimes próprios de Previdência Social. A esse rol listado e lido, acrescenta o Diretor Financeiro as leis aplicáveis a situação que trata da necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial, tais com: artigo 201 CF, Lei Federal 8.213/91, art. 1º, Lei Federal 9717/98, e em âmbito municipal a Leis Complementares 11/98 e LC 15/99, art. 4º.//

////
Mais uma vez, se manifesta a Diretora Previdenciária que a questão toda gira em torno do problema de que não se fala mais em aposentadoria por tempo de serviço após a Emenda Constitucional n. 20/1998. A aposentadoria por tempo de serviço foi disciplinada no plano ordinário pelo artigo 52, da Lei 8.213/91 (“a aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 anos, se do sexo masculino.”). Estas regras vigoram até a promulgação da Emenda Constitucional n. 20/98, quando foi introduzida a aposentadoria por tempo de contribuição. Ressalta a Diretora Previdenciária que na Orientação Normativa n. 02 já anteriormente mencionada, há inclusive a definição de tempo fictício no seu artigo 53 (É vedado o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário. Parágrafo único. Entende-se por tempo de contribuição fictício todo aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que haja, por parte do servidor, a prestação de serviço e a correspondente contribuição, cumulativamente.)//

////
Sendo assim, por todo o exposto, como uma solução possível pensam os participantes desta reunião que nos casos de aposentadoria dos servidores da Câmara, a Diretora Previdenciária poderia conceder as aposentadorias procedendo ao cálculo de média com base nas contribuições comprovadas dos servidores da Câmara, frente a toda exigência legal a que o Instituto está submetido, porém, se levando em conta o princípio da dignidade humana. Entretanto, ao levantar essas questões os participantes desta reunião entenderam pela necessidade de convocação do Presidente do Conselho Previdenciário para colaborar com a discussão e tendo em vista as suas atribuições como Presidente do mencionado Conselho.//

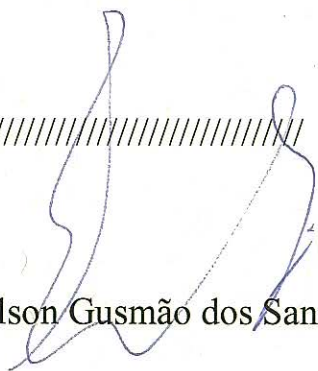
////
Fica designada a próxima reunião para o dia 10 de março para resolução da matéria.//

////
E, por nada mais a ser escrito, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant’Ana, Diretora Previdenciária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized number '7'. To its right are three distinct signatures: the first appears to be 'Livia Mussi de Oliveira', followed by a more compact signature, and then a signature that looks like 'Sant'Ana'. There are also some smaller, less legible initials scattered around these main signatures.

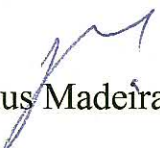
pelos presentes abaixo: //


Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana


Adilson Gusmão dos Santos


Túlio Marco Castro Barreto

Convidados:


Rodolfo Tannus Madeira


José Eduardo da Silva Guinâncio